



processo 23068.017375/2017-86

ACORDO DE INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DE MEDICINA ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A DIREÇÃO EXECUTIVA NACIONAL DOS ESTUDANTES DE MEDICINA

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, doravante aqui referida como UFES, autarquia educacional em regime especial, situada à Av. Fernando Ferrari, n.º 514, Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória/ES, CEP 29075-910, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 32.479.123/0001-43, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Reinaldo Centoducatte, brasileiro, casado, credenciado por Decreto da Exm.ª Sr.ª Presidenta da República, publicado no DOU de 14/03/2016, no âmbito do Curso de Medicina de sua Faculdade de Medicina, com sede à Av. Marechal Campos n.º 1468, Vitória/ES, CEP 29040-090, representado por seu coordenador Cláudio Ferreira Borges,

e a **DIREÇÃO EXECUTIVA NACIONAL DOS ESTUDANTES DE MEDICINA**, doravante aqui referida como DENEM, com sede em Diretório Acadêmico Lucas Machado, Alameda Ezequiel Dias, 275, 5ª andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-110, representada por seu Coordenador Geral, Douglas Vinícius Reis Pereira, estando ligados por interesses acadêmicos e culturais comuns,

firmam o presente Acordo nos moldes das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Acordo tem como objetivo regulamentar o Programa de Intercâmbio Internacional promovido pela “Direção Executiva Nacional dos Estudantes de Medicina” em parceria com a Universidade Federal do Espírito Santo, visando oferecer intercâmbios médico-acadêmicos para alunos do curso de medicina dessa Instituição de Ensino Superior (UFES) ou de alunos matriculados no curso de medicina de instituições estrangeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO

Os Programas de Intercâmbio oferecidos pela Direção Executiva Nacional dos Estudantes de Medicina são:

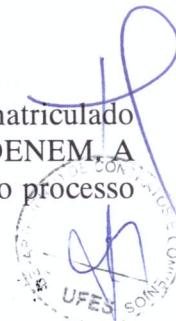
- a) Programas de Intercâmbio Extracurricular Médico-Acadêmico de Observação Clínico-cirúrgica – O aluno poderá pleitear esta modalidade junto à Universidade/Faculdade de outro país, associada à DENEM, onde ficará por no máximo oito semanas, observando atividades clínico-cirúrgicas a serem programadas, previamente, pela instituição acolhedora;
- b) Programa de Intercâmbio Extracurricular Médico-Acadêmico de Observação de Pesquisa – O aluno ficará agregado a alguma equipe de pesquisa como observador, por no máximo quatro semanas, desde que seja aceito pela instituição que encaminhará, antecipadamente, a programação a ser cumprida pelo estudante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO NOS PROGRAMAS

Para participar dos Programas de Intercâmbio, o aluno deve estar regularmente matriculado no curso de medicina, fazendo sua proposta dentro das normas estabelecidas pela DENEM. A participação no programa de intercâmbio está condicionada à inscrição do aluno ao processo

Proc. 017 375/2017-86,

1/3





seletivo em nível nacional coordenado pela DENEM, sendo neste, analisados critérios relacionados às atividades acadêmicas do interessado atribuindo-se pontos que serviram para classificar os alunos devido à pontuação acumulada entre o quadro de vagas disponíveis.

Parágrafo único. Os critérios de seleção dos candidatos estão definidos no Estatuto da DENEM e no Regulamento de Inscrição para Programa de Intercâmbio, podendo a Universidade Federal do Espírito Santo pedir vistos do processo seletivo quando julgar necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DO ALUNO DA UFES

Este Programa de Intercâmbio não gera ônus à UFES. As taxas de inscrição no processo, os custos referentes à viagem são de inteira responsabilidade de cada estudante participante do intercâmbio.

Parágrafo único. As despesas de estadia ficarão sob responsabilidade da DENEM e da Coordenação Local de Estágios e Vivências.

CLÁUSULA QUINTA – DA HOSPEDAGEM DO ALUNO ESTRANGEIRO

A Universidade Federal do Espírito Santo poderá receber, eventualmente, alunos estrangeiros, dentro das seguintes exigências:

1. Disponibilidade de vagas nos campos clínicos e cirúrgicos e de pesquisa, sem gerar quaisquer ônus às demais atividades curriculares do Curso de Graduação em Medicina;
2. Análise do histórico escolar para compatibilidade com área requerida de intercâmbio;
3. Não ter o aluno requerente nenhuma reprovação no histórico escolar;
4. Solicitação da Direção da Faculdade ou Universidade de origem;
5. A Universidade Federal do Espírito Santo, a Coordenação do Curso de Medicina e a Área do Conhecimento a receber o aluno poderão ser comunicados pela DENEM com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência sobre a chegada do aluno estrangeiro;
6. O aluno deverá ser recepcionado pelos coordenadores locais da DENEM
7. O aluno estrangeiro aceito pela Faculdade cumprirá programação elaborada pela Área do Conhecimento do curso de medicina com obrigação de cumprir 75% da carga horária;
8. O aluno estrangeiro deverá possuir um seguro de saúde internacional de viagem, que deverá ter vigência por todo o período de seu estágio. Caso não o faça, a Universidade Federal do Espírito Santo poderá cancelar o intercâmbio;
9. O aluno estrangeiro não receberá remuneração alguma por parte da Universidade Federal do Espírito Santo nem de seus Hospitais;
10. O projeto de intercâmbio deverá ser aprovado pela Coordenação do Curso de Medicina.

CLÁUSULA SEXTA – DA ARBITRAGEM E FORO

Questões que porventura surjam durante a vigência deste acordo que não possam ser dirimidas amigavelmente serão decididas por um Conselho de Arbitragem, composto por 3 (três) membros: 2 (dois) eleitos por cada instituição separadamente e 1 (um) por acordo mútuo das partícipes.





Parágrafo único. Excetuados os casos previstos em lei e/ou acordo internacional, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Federal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, nos termos do inciso I do artigo 109º da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

A UFES e a DENEM poderão alterar e rescindir, a qualquer tempo e por mútuo entendimento, o presente Acordo, para aperfeiçoar as relações entre as partes, ou ainda, por força de norma legal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Acordo é de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Acordo tem seu embasamento legal nas respectivas legislações específicas de cada país.

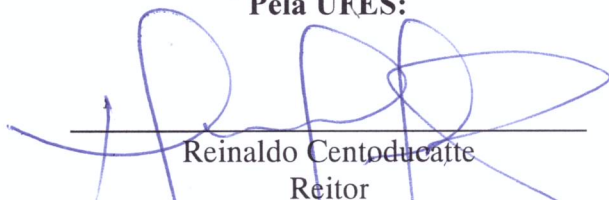
CLÁUSULA DÉCIMA – DO USO DA LOGOMARCA

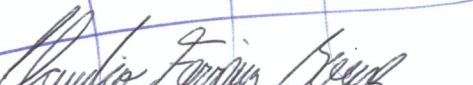
A Universidade Federal do Espírito Santo autoriza a DENEM a utilizar o logotipo da escola para fins de divulgação do intercâmbio, do Comitê Local da UFES e de ações promovidas pelo Comitê Local da UFES.

Como testemunho da aprovação aos termos das cláusulas acima, as autoridades competentes, representantes da Universidade Federal do Espírito Santo, do Curso de Medicina da Universidade Federal do Espírito Santo e da DENEM põem suas assinaturas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Vitória, 11 de dezembro de 2017.

Pela UFES:


Reinaldo Centoducatte
Reitor


Cláudio Ferreira Borges
Coordenador do Curso de Medicina

Cláudio Ferreira Borges
Coordenador do Curso de
Graduação em Medicina
CCS/UFES
Siape: 1814362

Pela DENEM:


Douglas Vinícius Reis Pereira
Coordenador Geral



